RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 072, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru na forma que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º, 10, 16, 25, 29, 32, 40, 89, 93, 116, 188, 196, 198, 204, 206, 208, 211 e 226, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....:
I - .....
.....
III - quando se tratar de preparatórias, especiais, solenes e itinerantes na zona urbana ou rural, autorizadas pelo Plenário." **(NR)**

"Art. 9º .....:
I - .....
.....
IV – ato seguinte, antes da posse, o candidato Vereador, obrigatoriamente, apresentará a secretaria da mesa em data pré-determinada, cópia do diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens, ambas atualizadas e autenticadas;
V - o Presidente informará ao plenário se as cópias dos diplomas e da declaração de bens, foram entregues no prazo estabelecido, sendo as declarações transcritas em livro e ficará retida na Câmara até o término." **(NR)**

"Art. 10. .....
§ 1º .....
§ 2º O mesmo compromisso será prestado pelos Vereadores empossados posteriormente ou suplentes, sendo que, a posse dar-se-á perante a Mesa Diretora ou em Plenário, e no caso de convocação durante o recesso, também perante a Comissão Representativa." **(NR)**

"Art. 16. .....
§ 1° Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente informará se os eleitos entregaram a Secretaria da Mesa em tempo hábil, a declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo transcrita na ata." **(NR)**

"Art. 25. No dia primeiro de dezembro da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano do mandato, sendo transferida para o primeiro dia útil de sessão,

quando recaírem em sábados, domingos, feriados, ponto facultativo ou ainda em dia em que o Plenário não funcione regularmente far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora para o segundo biênio, com mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições deste Regimento, não sendo permitida a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo." **(NR)**

"Art. 29. .....:
I - .....
.....
III – .....:
a) .....
.....
c) criar Fundo Especial da Câmara Municipal de Manacapuru, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, com o saldo de caixa existente na Câmara objetivando assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; " **(NR)**

"Art. 32. .....:
I- .....:
a) .....
.....
g) proceder a geração de recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Manacapuru, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, com o saldo de caixa existente na Câmara objetivando assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; " **(NR)**

"Art. 40. .....:
I - .....;
II - encaminhar pedidos de informações aos secretários municipais ou diretores equivalentes e órgãos da Administração Pública, que deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa; " **(NR)**

"Art. 89. .....
§ 1º .....
.....
§ 14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas." **(NR)**

"Art. 93. .....:
I- ter domicilio eleitoral no Município;" **(NR)**

"Art. 99. O Suplente, ao ser convocado, apresentará, antes da posse, em data determinada pela Mesa Diretora, o diploma eleitoral e a declaração de bens, sujeita à publicação na forma regimental, e demais documentações necessárias." **(NR)**

"Art. 116. .....:
I - .....:
a) .....;
b) sendo superior a quinze dias, os segurados do INSS atenderão os termos da legislação vigente, com subsídios integrais;
c) nos casos de dependentes até no máximo trinta dias, com subsídios integrais, conforme legislação vigente.

.....

IV - em face de licença à gestante de titular, com apresentação de documento comprobatório;

§ 1º .....

.....

§ 13. A licença para tratamento de saúde e à gestante, devidamente comprovada, previstas no artigo 34, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 116, Incisos I e IV deste Regimento, dos segurados do INSS atenderão os termos da legislação vigente, ainda, as seguintes condições:

I - atestado médico com Código de Identificação de Doença (CID) e conterá informações sobre o prognóstico, o período provável de recuperação;

.....

III - se a licença for superior a 15 dias, será exigida a apresentação das documentações cabíveis dos segurados do INSS;" **(NR)**

"Art. 188. .....:

I - .....

II - ordinárias – as que, em qualquer sessão legislativa, forem realizadas nas segundas e terças-feiras, no horário regimental e fora dos recessos;

.....

IX – especial: realizadas exclusivamente na quarta-feira, são destinadas à conferência, homenagem de notória importância, grandes comemorações, entrega de títulos honorários, comemoração de datas cívicas, exposição de assunto de interesse público e ouvir Secretários Municipal, gestores das autarquias e outros agentes políticos, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, e em nenhuma hipótese serão remuneradas;

X - audiência pública: exclusivamente na quarta-feira, sob a presidência e/ou coordenação do proponente, do presidente da Comissão ou da Câmara na forma prevista neste Regimento.

.....

§ 1º A sessão é pública, respeitados os limites inerentes à ordem dos trabalhos, exceto durante a emergência de saúde pública relacionada à epidemia ou pandemia e assemelhados.

§ 2º As sessões especial e solene ou audiência pública obedecem a regras próprias contidas neste Regimento e aos procedimentos das reuniões ordinárias, em caráter suplementar, e com exceção da solene conforme inciso IV deste artigo, serão realizadas exclusivamente na quarta-feira." **(NR)**

"Art. 196. As sessões ordinárias serão realizadas às oito horas e trinta minutos na 2ª e 3ª-feira, durante o tempo normal de três horas e meia, prorrogáveis na forma deste Regimento.

§ 1º O dia de quarta-feira será destinado exclusivamente à realização de audiências públicas e sessões especiais, respectivamente." **(NR)**

"Art. 198. .....:

§ 1º .....

§ 2º Na falta de inscritos na Tribuna Popular, o tempo será incorporado ao Grande Expediente." **(NR)**

"Art. 204. O expediente se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos do interesse público, no tempo que lhes for atribuído no Grande Expediente não podendo ultrapassá-lo, sobretudo quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cassar-lhes a palavra.

§ 1º A Tribuna Popular, quando houver, fará parte do Expediente, sendo realizada antes do Grande Expediente, na forma, com tempo e condições previstos.
§ 2º A inscrição dos oradores para o Grande Expediente será feita em livro especial, de próprio punho do parlamentar em Plenário ou pelo Secretário da Mesa desde que o Vereador solicitante esteja presente em Plenário, ou por meio informatizado.
I - a inscrição será feita diariamente, a partir das oito horas, encerrando-se após a leitura do texto bíblico, onde será concedido um minuto para encerramento das inscrições; **" (NR)**

"Art. 206. Terminada a leitura dos documentos, quando houver, o Presidente verificará o tempo restante da hora do Expediente, e convidará o primeiro orador a pronunciar-se na Tribuna Popular. **" (NR)**

"Art. 208. A Tribuna Popular será realizada após antes do Grande Expediente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, tem por objetivo assegurar aos cidadãos ou entidade regulamentadas, como orador inscrito, debater somente assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, sem cunho político-partidário ou pessoal podendo dela fazer uso: **" (NR)**

"Art. 211. No Grande Expediente os Vereadores inscrever-se-ão, em livro próprio, por ocasião da chegada à Câmara e iniciativa da inscrição, sendo a inscrição individual, independentemente, portanto, de partidos ou blocos partidários, nos termos do artigo 204, § 2º deste Regimento, e usarão a palavra pelo prazo máximo de doze minutos.
§ 1º .....
§ 2º O Vereador inscrito no Grande Expediente disporá do tempo para tratar de assunto de sua livre escolha, e ainda: **" (NR)**

"Art. 226. As sessões especiais serão realizadas exclusivamente na quarta-feira, para fim específico, obedecendo ainda o estabelecido no art. 188, Inciso IV deste Regimento: **" (NR)**

Art. 2º Os arts. 7º -B, 99, 11, 188, 211 e 237, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passam a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 7º -B .....:
§ 1º .....:
I – .....;
.....
III - declaração de bens, atualizada;
IV – diploma de prefeito e vice-prefeito, expedido pela Justiça Eleitoral.
§ 2º .....
.....
§ 4º Ocorrendo algum impedimento, em nível nacional, estadual ou municipal, que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 7º-A e 7º-B, conforme Inciso II do art. 4º deste Regimento, novas datas poderão ser estabelecida, levando em consideração as determinações legais em cada caso. **" (NR)**

"Art. 99. .....
§ 1º .....
.....

§ 3º O Suplente de Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo de 2 (dois) dias.
§ 4º O Suplente prestará compromisso de posse perante a Mesa Diretora ou em Plenário, e no caso de convocação durante o recesso, também perante a Comissão Representativa. **" (NR)**

"Art. 116. .....:
§ 1º .....
.....
§ 9º .....:
a) .....;
.....
c) com prazo certo, conforme Inciso II deste artigo, podendo reassumir a qualquer momento, após apresentação de documento expedido pelo Vereador licenciado, comunicando seu retorno às atividades Legislativas, com período mínimo de 48 horas de antecedência. **" (NR)**

"Art. 188. .....:
I - .....
.....
XI - deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota: como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à epidemia ou pandemia e assemelhados, devidamente declarada por órgão competente, ou ainda por motivo que inviabilize a realização sessão presencial dentro ou fora da sede do Poder Legislativo.
§ 1º .....
.....
§ 3º As sessões poderão ser transmitidas simultaneamente pelos canais de mídia institucionáis com a disponibilização do áudio e do vídeo, ou por meio de gravação das sessões. **" (NR)**

"Art. 211. .....
§ 1º .....
§ 2º .....:
I - terão a palavra para comunicações, defesas ou comentários sobre a matéria apresentada, que conste na pauta para discussão e votação na mesma sessão;
II - enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", sendo permitidos apartes. **" (NR)**

"Art. 237. .....:
I - .....
.....
VIII – as indicações." **(NR)**

Art. 3º O TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, passa a vigorar acrescido do CAPÍTULO IX - SESSÕES PLENÁRIAS PELA MODALIDADE REMOTA, Art. 233 -B, Art. 233 -C e Art. 233 -D; Seção I, Art. 233 -E e Art. 233 -F; Seção II, Art. 233 -G; e Seção III, Art. 233 -H e Art. 233 -I, com a seguinte redação:

TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA (sem alteração)
CAPÍTULO I - ..... (sem alteração)
"CAPÍTULO IX - SESSÕES PLENÁRIAS PELA MODALIDADE REMOTA" **(NR)**

"Art. 233 -B. As sessões pela modalidade de deliberação remota serão realizadas, conforme decisão plenária, e contarão apenas com o rito da Ordem do Dia, nos termos do art. 224. do Regimento Interno.

I - as sessões remotas serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo, ou por meio de gravação das sessões;

II – ao iniciar a sessão, o Vereador no exercício do mandato receberá endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico ou por funcionário autorizado de forma manual ou por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo;

IV – ao ser conectado o Vereador informará o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara Municipal; e,

V – a sessão remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 1º As sessões remotas, ordinárias ou extraordinárias, com duração máxima de 2 (duas) horas, não prorrogáveis, e serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º As sessões extraordinárias, pela modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias, nos moldes do Regimento Interno.

§ 3º As sessões plenárias pela modalidade de deliberação remota, não agendadas, serão convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º O Vereador poderá acessar e ter sua presença computadas nas sessões remotas até cinco minutos após o início da Sessão Ordinária e Extraordinária na modalidade de deliberação remota.

§ 5º O Vereador que perder o acesso a qualquer tempo durante a sessão, poderá retornar até no máximo duas vezes, e acompanhar os demais procedimentos da Sessão Ordinária e Extraordinária na modalidade de deliberação remota, sem qualquer penalidade, desde que a remontada do acesso seja imediatamente após a perda de sinal.

§ 6º Cada Vereador poderá ter acesso com apenas um equipamento registrado nas sessões pela modalidade de deliberação remota.

§ 7º Durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, só poderão ter acesso ao sistema servidores da Câmara que sejam indispensáveis a realização dos trabalhos na modalidade remota. **" (NR)**

"Art. 233 -C. Aplica-se às sessões remotas, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber, e ainda:

I - a disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

II - a modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas;

III - o Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos, conforme Regimento Interno da Câmara;

IV - caberá à Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte ao Vereador durante as sessões pela modalidade de deliberação remota." **(NR)**

"Art. 233 -D. Poderá ser realizada Sessão Remota no formato integral das Sessões Ordinárias, desde deliberado pela maioria do plenário. **" (NR)**

"Seção I - Matérias da Ordem do Dia e Uso da Palavra na Modalidade De Deliberação Remota" (NR)

"Art. 233 -E. A sessão remota terá a sua pauta definida pelo Presidente, conforme no Regimento Interno

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

§ 3º Poderão ser pautadas, com exclusividade, as matérias urgentes ou relacionadas com a situação emergencial ou de calamidade, que para isso tenham a anuência da maioria dos membros da Câmara Municipal. **" (NR)**

"Art. 233 -F. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão.

§ 3º Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo. **" (NR)**

"Seção II - Deveres do Vereador na Sessão na Modalidade Remota" (NR)

"Art. 233 -G. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara digital frontal habilitada e com acessibilidade remota, bem como fone de ouvido, quando couber;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual;

V - comparecer às sessões remotas, com traje adequados: para homens (camisa social, com ou sem gravata) e para as mulheres (camisa sem decotes e transparência ou terno feminino); e,

VI – utilizar locais com condições apropriadas para acesso às sessões remotas, evitando ruídos e passagem de pessoas que interrompam ou apareçam na filmagem durante a sessão. **" (NR)**

"Seção III - Votação das Matérias na Modalidade Remota" (NR)

"Art. 233 -H. O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual ou manual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º A chamada para a votação nominal na deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para o Vereador que estiver conectado e que proferir seu voto, consignando-se falta ao vereador desconectado, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelo Vereador será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 233 -I. Havendo pane no sistema ou falhas nas plataformas eletrônicas, o 1º Secretário procederá a chamada do Vereador que, ao anúncio de seu nome, responderá sim, não ou abstenção, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada do Vereador, em caso de falha do sistema no momento da votação. **" (NR)**

Art. 4º Ficam revogados, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru:

I – os §§ 2º e 3º do art. 196;

II – o Inciso I do art. 198;

III – a Subseção I, art. 207, Incisos I, II, III e IV, ambos do CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, TÍTULO V - DAS SESSÕES DA CÂMARA;

IV – o § 6º do art. 226; e

V – o Inciso I do § 1º, art. 234.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de junho de 2021.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

VER. MANOEL ALBERTO BENÍCIO BRITO
Secretário Geral da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO
na Secretaria Ordinária
de 29/06/2021
Presidente da Câmara